



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO  
(CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de Professor de Educação Física para desenvolver a execução do projeto e realização das atividades esportivas da “ESCOLINHA MÃOS DADAS PELO ESPORTE”, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e período estabelecidos na tabela constante na planilha do item 02 deste TR.**

**2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**2.1.** Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT MESES</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	<b>Serviços profissionais especializados de educador físico</b> para desenvolvimento do projeto e realização das atividades esportivas da <b>“Escolinha Mãos Dadas Pelo Esporte”</b> . Para a execução dos serviços será necessário a apresentação do profissional, presencialmente na sede do Município, pelo menos 03 (três) dias semanais, sendo as segundas, quartas e sextas,	12 Mensal	R\$4.766, 66	R\$57.19 9,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

	perfazendo pelo menos 100 (cem) horas mensais.			
--	--	--	--	--

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** A execução do serviço acima elencado atenderá às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para o desenvolvimento do projeto e realização das atividades esportivas da “**Escolinha Mãos Dadas Pelo Esporte**” que tem como finalidade o desenvolvimento educacional e social para crianças, jovens e adolescente, beneficiando a saúde humana;
- 3.2.** Tendo em vista que a formação do cidadão se inicia na infância e que a orientação por profissionais de qualidade solidifica a formação do caráter na fase adulta. A Escolinha busca oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis, despertando novos talentos nas crianças e adolescentes;
- 3.3.** O professor de Educação Física desenvolverá aulas práticas de futebol voltada à prática esportiva e realizará eventos esportivos com função de oportunizar o desenvolvimento dos atletas, gerando uma cultura esportiva no Município de Corregó Fundo;
- 3.4.** O objetivo desses serviços é promover a população Corregofundense a prática do esporte, educação, saúde, cultura, lazer e a interação e socialização esportiva, da população de Corregó Fundo com acesso gratuito aos grupos;

### **4. PRAZOS**

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato terá validade de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

- 5.1.** Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

### **6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1.** O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os valores mensais da prestação de serviço;
- 6.2.** O serviço do presente Termo de Referência será desenvolvido na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as aulas práticas de futebol





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

serão desenvolvidas no Campo de Futsal do Marinho (ou outro que vier a ser locado pelo Município no decorrer da vigência do contrato originado deste TR), para a execução dos serviços será necessário a apresentação do profissional presencialmente na sede do Município, pelo menos 03 (três) dias semanais, sendo as segundas, quartas e sextas, perfazendo pelo menos 100 (cem) horas mensais, a secretaria designará os horários, locais e frequência das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional contratado;

**6.3.** Os serviços deverão ser prestados nos respectivos endereços estabelecidos pela Secretaria solicitante dentro do município e quando solicitado deverá acompanhar grupos em atividades externas e em eventos, podendo ser fora do município.

**6.4.** O não cumprimento da prestação de serviço nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do prestador de serviço subsequente considerando a ordem de classificação do processo licitatório.

**6.5.** Os participantes do processo licitatório deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao município.

**6.6.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

8.1.1. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidem sobre a execução dos serviços;

8.1.2. Arcar com todas as despesas de transporte e deslocamento para execução do serviço;

8.1.3. O Contratado deve se responsabilizar pelo registro e controle de frequência dos alunos;

8.1.4. O contrato deverá produzir planejamento e relatório mensal das atividades desenvolvidas e deverá entregar ao responsável da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

8.1.5. O Contratado, caso não possa ministrar a aula na data e horário previsto, deverá informar com 03 (três) dias de antecedência a secretaria licitante;

8.1.6. O Contratado é responsável por elaborar o plano de aula de acordo com as necessidades;

8.1.7. Realizar campeonatos externos e internos apresentações do grupo em eventos da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, quando for solicitado;

8.1.8. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta;

8.1.9. Executar o serviço dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante;

8.1.10. Responsabilizar pelos serviços mal executados;

8.1.10.1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de **10(dez)** dias corridos, o serviço em desacordo;

8.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

8.1.12. Estar a disposição para execução do serviço no prazo máximo de 24 horas;

8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

quatorze; nem permitir a utilização do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço;

8.1.18. Cumprir com todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do serviço.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do serviço licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**11.1.** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Secretário da pasta requisitante da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, será o responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**13.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.7.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**13.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

#### **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**16.1.** O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## **16.2. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

**16.3.** O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de R\$57.199,92** (Cinquenta sete mil cento noventa nove reais e noventa dois centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**17.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

17.2.1. pesquisa direta com fornecedores

## **18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

**18.1.** Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de prestação de serviço de Professor de Educação Física, haverá requisito específico de habilitação

**18.2.** Do (s) requisito (s) específico de habilitação, a saber:

18.2.1. Apresentar a documentação comprovando a formação no curso de Educação Física:

- ✓ **Declaração de Conclusão do curso com data da colação de grau (Conforme Resolução do CONFEF N°434/2021), carimbada e assinada pela instituição de ensino superior - IES;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO**

### **19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá a Secretária da área requisitante.**

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**19.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**20.1.** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

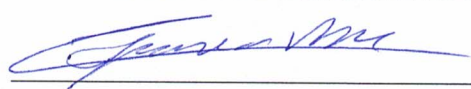
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Destinação de Recursos</b>
<b>04.122.0402.1591</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>676</b>	<b>Recursos não Vinculados ao Imposto</b>
<b>04.122.0402.1591</b>	<b>3.3.90.36.00</b>	<b>675</b>	<b>Recursos não Vinculados ao Imposto</b>
<b>13.392.1301.1803</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>690</b>	<b>Recursos não Vinculados ao Imposto</b>
<b>13.392.1301.1803</b>	<b>3.3.90.36.00</b>	<b>689</b>	<b>Recursos não Vinculados ao Imposto</b>

**Córrego Fundo/MG, 02 de março de 2023.**

  
Franciane Roberta da Silva

Supervisora de Departamento Esporte e Lazer

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

  
Elder Junio de Melo  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.